



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 356/2007

“Dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá providências.”

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2008, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

- a) subvenção - a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;
- b) subvenção social - a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
- c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;
- d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;
- e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;
- f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;
- g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
- h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;
- i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I - lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 - LRF;

II - convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III - atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV - observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; V - atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei N° 337 / 2007 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2008" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

- a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R\$150.000,00
- b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R\$75.000,00
- c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R\$150.000,00
Projeto Criança Feliz / Fia: R\$150.000,00
- d) Associação cultural amigos para sempre - ACAPS;
Projeto Poru / Bolsa Família / Fia: R\$100.000,00
- e) Conselho Central Sociedade São Vicente de Paula;
Projeto Melhor Idade / Asilo: R\$45.000,00
- f) Casa espírita Irmão Batuíra;
Projeto Colo de Maria / Fia : R\$10.000,00
- g) Associação de pais e amigos excepcionais - Apae / R\$60.000,00;
- h) Associação Pestalozzi de Minas Gerais / R\$60.000,00;
- i) Fundação Dom Bosco / R\$30.000,00 ;
- j) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora / R\$ 28.000,00;
- k) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / R\$47.000,00;
- l) Liga Desportiva do Município de Sarzedo / R\$33.000,00
- m) Emater / MG / R\$75.000,00
- n) Prefeitura Municipal de Ibirité (Resíduos sólidos / Lixo) R\$80.000,00

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor no ano de 2008, na forma definida nas dotações abaixo:

06.181.0402.2017 - Manutenção do Convênio da Polícia Militar

3.3.30.41.00 (ficha 68) - Contribuições R\$47.000,00

20.606.0402.2020 - Manut. Conv. Órgãos/Entid./Autarquias/Inst.

3.3.50.41.00 (ficha 79) - Contribuições R\$25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

20.606.0402.2021 - Manutenção do Convênio da Emater	
3.3.30.41.00 (ficha 80) - Contribuições	R\$75.000,00
23.691.0402.2022 - Apoio e Fomento às Ações do Comércio	
4.4.30.41.00 (ficha 83) - Contribuições	R\$7.000,00
12.365.1202.2039 - Manut. Educação infantil Creches/Pré-escola	
3.3.50.41.00 (ficha 176) - Contribuições	R\$20.000,00
12.366.1201.2040 - Manut. Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.41.00 (ficha 183) - Contribuições	R\$10.000,00
12.367.1201.2042 - Manut. Convênios c/ Entidades de Ensino	
3.3.50.41.00 (ficha 184) - Contribuições	R\$50.000,00
10.302.1001.2051 - Manut. Conv. Órgãos/Entid./Aut./Fundações	
3.3.50.41.00 (ficha 215) - Contribuições	R\$90.000,00
3.3.71.41.00 (ficha 216) - Contribuições	R\$50.000,00
15.451.2601.2061 - Convênios c/ Prefeitura de Ibirité	
3.3.40.41.00 (ficha 257) - Contribuições	R\$79.000,00
13.392.1302.2070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. E Cív.	
3.3.50.41.00 (ficha 311) - Contribuições	R\$12.000,00
27.812.2701.1040 - Implant. Manut. Escolinha de Esportes	
3.3.50.41.00 (ficha 329) - Contribuições	R\$12.000,00
27.812.2701.2072 - Apoio a Liga Desportiva do Município	
3.3.50.43.00 (ficha 334) - Subvenções Sociais	R\$30.000,00
08.243.0801.1050 - Implant. Manut. Prog. Socialização 06 à 14	
3.3.50.41.00 (ficha 369) - Contribuições	R\$12.000,00
08.367.0801.2089 - Manut. Convênios Sociedades Pestalozzi	
3.3.50.43.00 (ficha 386) - Subvenções Sociais	R\$60.000,00
08.367.0801.2090 - Manut. Convênios APAE- Brumadinho	
3.3.50.43.00 (ficha 387) - Subvenções Sociais	R\$50.000,00
08.244.0801.2084 - Manut. Fundo Munic. Assistência Social	
3.3.50.41.00 (ficha 399) - Contribuições	R\$50.000,00
08.367.0801.2104 - Manut. Convênio com Fundação Dom Bosco	
3.3.50.41.00 (ficha 367) - Contribuições	R\$30.000,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
 Prefeito Municipal